

23

Regulamento da Comissão Mista Permanente da Assembleia Nacional de Cabo Verde e da Assembleia da República de Portugal

No âmbito do Aditamento ao Protocolo de Cooperação entre a Assembleia Nacional de Cabo Verde e a Assembleia da República de Portugal, assinado a 8 de Março de 1997, foi acordada a criação de uma Comissão Mista Permanente.

Convindo proceder à regulamentação da Comissão Mista Permanente;

As Partes, movidas pelo desejo de reforçar ainda mais a cooperação entre elas existente, acordam o seguinte regulamento:

**Artigo 1º.
(Objecto)**

É criada, ao abrigo do artº. 5º. do Aditamento ao Protocolo de Cooperação assinado a 8 de Março de 1997 na Cidade da Praia, a Comissão Mista Permanente da Assembleia Nacional de Cabo Verde e da Assembleia da República de Portugal, adiante designada por Comissão Mista Permanente.

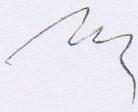
**Artigo 2º.
(Composição)**

1. A Comissão Mista Permanente é constituída por quatro Deputados, sendo dois de cada uma das Partes, indicados pelo Presidente do respectivo Parlamento.
2. A presidência da Comissão Mista Permanente é rotativa entre as Partes, sendo o Presidente eleito por um mandato de um ano.

**Artigo 3º.
(Competência)**

Compete à Comissão Mista Permanente :

- a) Superintender na execução do Protocolo de Cooperação e do seu Aditamento, assinados respectivamente a 7 de Março de 1995 e a 8 de Março de 1997, e discutir os problemas resultantes da sua aplicação;

- 
- b) Estudar os cenários e os meios, nomeadamente técnicos e financeiros, que mais eficazmente assegurem o estreitamento das relações de cooperação parlamentar entre a República de Cabo Verde e a República de Portugal e submeter as conclusões à aprovação dos respectivos Parlamentos;
 - c) Avaliar regularmente o grau de execução e a necessidade de actualização do Protocolo e do respectivo Aditamento;
 - d) Promover o debate de assuntos de interesse parlamentar para as Partes e apresentar sugestões e propostas pertinentes;
 - e) Analisar outras questões que lhe sejam cometidas pelas Partes.

Artigo 4º.
(Reuniões)

1. A Comissão Mista Permanente reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que assim o deliberar, mediante proposta de uma das Partes.
2. As reuniões referidas no número anterior serão realizadas alternadamente na Cidade da Praia e em Lisboa.

Artigo 5º.
(Instrumentos de Trabalho)

A Comissão Mista Permanente elaborará o seu programa anual de trabalho e apresentará anualmente um relatório das suas actividades aos Presidentes dos Parlamentos.

Artigo 6º.
(Apoio Técnico e Administrativo)

A Comissão Mista Permanente contará com o apoio técnico e administrativo dos Parlamentos, devendo as suas reuniões serem apoiadas pelos respectivos serviços de Relações Internacionais.

Artigo 7º.
(Encargos)

Cada Parlamento suportará os respectivos encargos decorrentes da realização das reuniões da Comissão Mista Permanente.



Artigo 8º.
(Entrada em Vigor)

O Presente Regulamento entra em vigor à data da sua assinatura.

Feito na Cidade da Praia, aos 22 de Julho de 2002 , em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Assembleia Nacional
da República de Cabo Verde

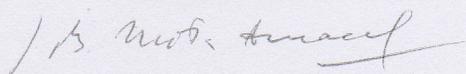
O Presidente



Aristides Raimundo Lima

Pela Assembleia
da República de Portugal

O Presidente



João Bosco Mota Amaral